

PROJETO DE LEI Nº 2.086, DE 2007

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

(Do Dep. Giacobbo e outros)

Modifique-se o art.5º do Projeto de Lei nº. 2086, de 19 de setembro de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação. De consequência, o art. 5º, na redação original do Projeto de Lei, fica renumerado para 6º, como segue.

"Art. 5º - O art.1º da Lei nº. 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

XIV – pão francês, farinha de trigo e misturas de farinha de trigo e trigo".

"Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS / PASEP e da COFINS na aquisição No mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção de bens que relaciona, autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamentos de causo, têxtil, de confecção e de móveis de madeira e dá outras providências.

Ao mesmo tempo em que louvamos esta feliz iniciativa, entendemos que se abre a oportunidade para o acolhimento desta nossa proposta de emenda aditiva, que tem por objetivo a inclusão **do pão francês, da farinha de trigo, das misturas de farinha de trigo e do trigo** dentre os produtos que já foram contemplados com alíquota 0 (zero) de PIS / PASEP e da COFINS.

Com efeito, a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, em seu artigo 1º, reduziu a 0 (zero) as alíquotas de PIS / COFINS incidentes sobre o arroz, o feijão, a farinha de mandioca e os insumos agropecuários. Ao depois, por força da Lei nº 11.051/04, foram incluídos outros produtos, ou seja, a farinha de milho, pintos de 1 (um) dia e o leite fluido ou pasteurizado, destinado ao consumo humano. Por último, foram reduzidas a 0 (zero) as alíquotas de PIS / COFINS incidentes sobre queijo tipo mussarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota e requeijão (Lei nº 11.196/05) além de outros tipos de leite e queijo e soro de leite fluído (Lei nº 11.488/07).

Ora, o que se pretende é estender este benefício das alíquotas 0 (zero) de PIS / COFINS ao pão francês, farinha de trigo, misturas de farinha de trigo e o trigo, responsável por 40% (quarenta por cento) do consumo de pães no Brasil.

Esta redução do ônus tributário permitirá, indubitavelmente, um maior acesso das camadas de baixa renda a alimentos essenciais constantes da cesta básica, alimentos protéicos indispensáveis à saúde humana, pois a alíquota 0 (zero) implicará na redução imediata do preço da farinha de trigo, principal matéria prima para a panificação, massas, bolachas e outros produtos.

Ademais, o aumento de demanda **não implicará em pressão inflacionária**, pois, diferentemente de outros setores, os moinhos podem absorver um crescimento de demanda de 40% (quarenta por cento), reduzindo a pressão altista e contribuindo para uma maior distribuição de renda, ao reduzir os preços destes produtos.

Certamente, esta medida se coaduna com as prioridades sociais do Governo Federal, que tanto tem lutado para reduzir as carências alimentares das camadas de baixa renda.

Impõe-se reconhecer, então, que os fabricantes de farinhas de trigo e outros derivados não podem e não devem continuar mais à margem desse benefício, sofrendo os efeitos de uma discriminação sem qualquer justificativa plausível, penalizados e forçados a repassar os aumentos de custos para seus produtos de amplo consumo popular.

Por outro lado, merece destaque que, desde 18/06/2004, as farinhas de trigo e seus derivados são **enriquecidos com ferro e ácido fólico**, com o fim de combater os altos índices de anemia ferropriva e de doenças relacionadas à má formação do tubo neural. A anemia ferropriva é a principal causa da mortalidade materna, do baixo peso ao nascer entre os brasileiros, do atraso no desenvolvimento no Brasil, a doença atinge cerca de 50% (cinquenta por cento) das crianças com até 5 anos de idade, 20% (vinte por cento) dos adolescentes e até 30% (trinta por cento) das gestantes. O ácido fólico, por sua vez, reduz os males provocados por defeitos do tubo neural, a saber: paralisia dos membros inferiores, problemas na bexiga e no intestino e má formação óssea. Estes problemas atingem principalmente os mais pobres e, a partir de então, os produtos do trigo trouxeram um benefício social adicional para a população, favorecendo, em especial, aos de baixa renda.

Além do mais merece destaque o fato de que os países que sofrem de insuficiência desses micro-nutrientes enfrentam perdas econômicas de até 5% (cinco por cento) do PIB, conforme estudos do Banco Mundial, devido aos custos extras de assistência à saúde e da baixa produtividade.

ELEVAÇÃO DOS PREÇOS DO TRIGO – CENÁRIO MUNDIAL

Não bastassem as razões acima assinaladas, por si só relevantes, é de se ressaltar a recente e preocupante **elevação dos preços do trigo** no mercado mundial, alcançando níveis nunca antes verificados.

Este cenário pode ser resumido como segue:

- (a) – Os altos preços são demonstrados mediante a cotação de US\$ 315 a tonelada (FOB) do trigo americano e de US\$ 350 a tonelada (FOB) do trigo argentino.
- (b) – Segundo estimativas de analistas especializados do setor, os preços de trigo deverão manter-se em níveis elevados por um período mínimo de 2 a 3 anos, e
- (c) - Nos Estados Unidos da América, principalmente, já se verifica uma forte tendência de aumentar a plantação de **milho**, em detrimento do **trigo**, tendo em

vista a destinação do milho para a produção de **biocombustíveis**, contribuindo para maior escassez da produção e conseqüente crescimento do preço.

Assim, não é preciso maior esforço de raciocínio para se concluir sobre a oportunidade histórica de concessão de alíquota 0 (zero) de PIS / COFINS, providência esta que servirá, também, para refrear um impacto mais negativo sobre a bem sucedida política governamental de estabilização do processo inflacionário.

Por todos estes motivos, é que encaminhamos esta proposta de emenda, de extensão do benefício de redução a 0 (zero) das alíquotas de PIS / COFINS sobre o pão francês, farinha de trigo, misturas de farinha de trigo e trigo, que será eficaz no combate à inflação e na certeza de que contaremos com o apoio e o empenho de nossos ilustres Pares na aprovação da medida, que se harmoniza integralmente com o espírito de inclusão social que tem norteado a política econômica do atual governo.

Sala do Plenário, em de de 2007.

Deputado Giacobbo